DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3920/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1822/2025
PROTOCOLO	: 2783666
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA. PROCESSO EM DUPLICIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos de Controle Prévio em relação ao procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n. 01/2025, realizado pelo Município de Antônio João/MS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, acessibilidade e sinalização viária, no valor estimado de 1.049.000,00 (um milhão e quarenta e nove mil reais).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, mediante a análise ANA - DFEAMA - 3365/2025 (peça 9), manifestou-se pelo arquivamento do processo, em razão da contratação envolver recursos federais originários de repasse, assim como houve a limitação do escopo, diante da ausência de fontes, informações e documentos impediu concluir sobre a conformidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 4ª PRC - 4868/2025 (peça 12), acompanhou a equipe técnica, opinando pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

Inicialmente, observa-se que a documentação pertinente ao Controle Prévio do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n. 01/2025, realizado pelo Município de Antônio João/MS, foi autuada anteriormente nos autos dos processos TC/1160/2025 e TC/1214/2025, nos quais, todavia, houve o cancelamento da remessa, com a emissão de decisão singular.

Por sua vez, verifica-se que os documentos relativos ao Controle Posterior do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n. 01/2025 foram autuados nos autos do processo TC/1831/2025.

Diante dos normativos desta Corte para o exame do Controle Prévio, nos termos do art. 150 e seguintes, do Regimento Interno do TCE/MS, reputo que a medida que melhor se adequa ao presente caso é o seu arquivamento, sem prejuízo da realização de análise sobre a fase interna da licitação em sede de Controle Posterior.

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do RITCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 4º, I, "f", item 1, c/c o art. 186, V "b", ambos do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida as devidas anotações e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 2º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)